



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

**DECRETO DE Nº 1129 DE 18 DE MARÇO DE 2022**

*“Dispõe sobre o uso de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.”*

Considerando a NOTA INFORMATIVA SES/SUBVS 2690/2022, do Estado de Minas Gerais, cujo assunto é a desobrigação do uso de mascarar;

Considerando o cenário epidemiológico no Brasil e mais especificamente no Estado de Minas Gerais, com queda no número de casos positivos, assim como internações e óbitos por COVID-19;

Considerando o crescente aumento da cobertura vacinal contra a COVID-19 na população acima de 18 anos com duas doses e o crescente número de vacinados com a dose de reforço;

Considerando a implementação da vacinação de crianças e adolescentes acima de 05 (cinco) anos de idade, incluindo o início da oferta da segunda dose;

Considerando que o Município encontra-se com 0 (zero) caso de contaminação pela COVID-19.

O Prefeito Municipal de Fervedouro, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e, demais considerações citadas acima;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica facultativo o uso de mascarar de proteção facial em todos os ambientes do Município de Fervedouro, incluindo também as escolas e o transporte escolar. Exceto nos locais destinados à prestação de serviços de saúde, bem como o Hospital, PSFs, laboratórios e demais localidades que estejam à serviço da saúde.

**Art. 2º**- A Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato próprio, editará normas complementares necessárias à execução deste decreto.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fervedouro/MG, 18 de março de 2022.

  
**DR. CARLOS CORINDON DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**